

aerones para vôos intermunicipais e nacionais e fretamento de barcos, lanchas, navios nos trechos intermunicipais, compreendendo reserva, emissão, marcação, remarcação, encossamento e entrega de bilhetes para servidores e colaboradores eventuais da FAPESPA, que foi acatado, em parte, o pedido de impugnação da empresa Boeing Viagens e Turismo Ltda, do item 11.3.4, quesitos "a.3)" e "a.4.2)".

Passando os quesitos do item 11.3.4 a terem a seguinte redação:

Item 11.3.4, Quesitos:

a.3) Declaração de, pelo menos, 08 (oito) companhias aéreas (TAM, VARIG, TRIP, GOL, META, SETE, OCEAN AIR e TAF) ou por agência de turismo consolidadora, comprovando que a licitante é autorizada a comercializar passagens em nome, que possui idoneidade, que se encontra em dia com suas obrigações contratuais e financeiras perante a mesma, e que dispõe de terminais interligados para a reserva;

a.4) Se a declaração de que trata o item "a.3" acima tiver sido fornecida pela consolidadora, a licitante deverá juntar, também, no mínimo, declarações de pelo menos, 08 (oito) companhias aéreas (TAM, VARIG, TRIP, GOL, META, SETE, OCEAN AIR e TAF), demonstrando a situação regular da consolidadora junto às mencionadas companhias;

a.4.2) As declarações acima mencionadas deverão estar válidas na data da sessão deste certame;

Tal decisão será comunicada à impugnante, bem como às demais interessadas no certame, através de meio eletrônico e publicação no Diário Oficial do Estado do Pará, mantendo-se a data e a hora para realização do certame inalterados, uma vez que não houve alteração na proposta, conforme dispõe o artigo 20 do Decreto Federal 5.450, de 31 de maio de 2005.

Belém/PA, 11 de março de 2009.

Angelo Rogério Moraes de Oliveira
Pregoeiro

Portaria 034/2008



**PORTARIA - CGPE - GAB/SECRETÁRIO
PORTARIA Nº 0035 DE 11 DE MARÇO DE 2009**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso da competência que lhe é conferida por Lei, e, considerando os termos do protocolo nº 202009730000239-1.

RESOLVE:

DESIGNAR a servidora ANA KÁTIA NASCIMENTO PAZ SARMENTO, matrícula nº 05132509-01, para responder pelo expediente da Secretaria Geral da Julgadoria de Primeira Instância no período de 01.03.2009 a 28.02.2011, em virtude da Portaria nº 0290 de 17 de Fevereiro de 2009, sem ônus para o Estado.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE

GAB-SEC / SEFA, em 11 de março de 2009

Dr. JOSÉ RAIMUNDO BARRETO TRINDADE

Secretário de Estado da Fazenda

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO - CERAT BELÉM

O Ilmo. Sr. JORGE DIAS RAMOS, Coordenador Executivo Regional de Administração Tributária e Não Tributária de Belém, desta Secretaria de Estado da Fazenda.

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital lerem ou dele por qualquer outro meio tomarem conhecimento, que se encontra à disposição do contribuinte, abaixo identificado, na Célula de Preparo para Julgamento - CEPPJ da CERAT Belém, o resultado da diligência requerida pelo Diretoria de Julgamento - em expediente constante do Processo/AINF nº 012003510004613-0 executada através da Ordem de Serviço nº 012009820000100-4 ficando o mesmo NOTIFICADO no prazo de 15 (quinze) após a data da publicação deste Edital.

Fica assegurado ao sujeito passivo o prazo de 30 (trinta) dias a contar da data em que se considera notificado o contribuinte, na forma do art. 14, § 3º, III da Lei 6.182/98, para interposição de nova impugnação junto a esta Coordenação, localizada na Avenida Gentil Bittencourt, 2566, entre Av. José Bonifácio e Trav. Castelo Branco - São Braz, conforme estabelece a Lei Estadual n.º 6.182, de 30 de dezembro de 1998, alterada pela Lei nº 7.078, de 28 de dezembro de 2007.

PROC/AINF	RAZÃO SOCIAL	I. ESTADUAL
012003510004613-0	INTERCAMBIO COMERCIAL LTDA	15.207.729-4

JORGE DIAS RAMOS

Coordenador Fazendário - CERAT Belém

EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO

Nº do Termo Aditivo: 07º TAC

Nº do Contrato: 037/2005/SEFA

Objeto do Contrato: prestação de serviços para a operacionalização do desenvolvimento da Secretaria Executiva de Estado da Fazenda de aprendizagem técnica pela participação de estudantes em atividades relacionadas às suas áreas de formação profissional.

Valor global do contrato: R\$ 12.000,000 (doze milhões reais)

Modalidade de Licitação: Dispensa de Licitação

Partes: Secretaria de Estado da Fazenda e o Instituto Euvaldo Lodi - IEL

Objeto e Justificativa do Aditamento: O presente Termo Aditivo tem por objeto a classificação orçamentária dos recursos para cobertura das despesas com a execução do contrato no exercício financeiro de 2009.

Dotação Orçamentária: 17.101.04.1222.0125.4534.339039.0101

Fonte: 0101

Data da Assinatura: 02.01.2009

Ordenador Responsável: Josué Antônio Azevedo Monteiro/
Diretor de Administração.

Aditivos Anteriores:

1º TAC, 02.01.2006, valor estimado R\$ 10.000,00

2º TAC, 17.10.2006, prorrogação

3º TAC, 02.01.2007, classificação orçamentária

4º TAC, 19.10.2007, prorrogação

5º TAC, 02.01.2008, classificação orçamentária

6º TAC, 19.10.2008, prorrogação

**ANÚNCIO DE PAUTA PARA JULGAMENTO
TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS
FAZENDÁRIOS**

A Secretaria Geral torna público a (s) data (s) de julgamento do (s) recurso (s) abaixo, a ocorrer na sala de sessões do Tribunal, sito em Belém, na Av. Gentil Bittencourt, 2566, 3º andar, entre Trav. Castelo Branco e Av. José Bonifácio:

PLENO

Em 25/03/2009, às 12:00h, Recurso n.º 98 - Reconsideração, AINF nº 052006510000047-0 , contribuinte R T FERREIRA, Insc. Estadual nº. 15195255-8 ,advogado: WALTER FURTADO PUREZA, OAB/PA-9898,

ACÓRDÃO

**ATOS DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS
FAZENDÁRIOS - TARF**

PRIMEIRA CÂMARA

ACORDAO N. 2028- 1a. CPJ. RECURSO N. 4499 - DE OFÍCIO (PROCESSO/AINF N.: 042008510001004-3) CONSELHEIRO RELATOR: WLADEMIR NOGUEIRA JUNIOR. EMENTA: 1. ICMS - Auto de Infração. 2. Na forma do art. 5º, inciso XXII, do Decreto 4.676/2001 não há incidência do imposto quando da saída interna e interestadual de bem desincorporado do ativo permanente. Correta a decisão singular. 3. Recurso conhecido e improvido. DECISAO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 03/03/2009. DATA DO ACORDÃO:03/03/2009.

ACORDAO N. 2029- 1a. CPJ. RECURSO N. 4501 - DE OFÍCIO (PROCESSO/AINF N.: 042008510001003-5) CONSELHEIRO RELATOR: WLADEMIR NOGUEIRA JUNIOR. EMENTA: 1. ICMS - Auto de Infração. 2. Na forma do art. 5º, inciso XXII, do Decreto 4.676/2001 não há incidência do imposto quando da saída interna e interestadual de bem desincorporado do ativo permanente. Correta a decisão singular. 3. Recurso conhecido e improvido. DECISAO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 03/03/2009. DATA DO ACORDÃO:03/03/2009.

PORTARIAS - IPVA

Portaria n.º9398-CEEAT/IPVA/ITCD, de 11/03/2009 - Proc n.º 1920097300008047/SEFA/DIPVA

Motivo: Conceder a Remissão do IPVA ao veículo para o ano de 2003

Base Legal: Lei 7240/2009

Interessado: Cia. Desenvolv.industrial do Para -cdi

Marca Tipo Chassi

MMC/L200 4X4 GLS Car/Camionete 93XHNC340C222374

Portaria n.º9399-CEEAT/IPVA/ITCD, de 11/03/2009 - Proc n.º 1920097300008047/SEFA/DIPVA

Motivo: Conceder a Remissão do IPVA ao veículo para o ano de 2004

Base Legal: Lei 7240/2009

Interessado: Cia. Desenvolv.industrial do Para -cdi

Marca Tipo Chassi

MMC/L200 4X4 GLS Car/Camionete 93XHNC340C222374

Portaria n.º400-CEEAT/IPVA/ITCD, de 11/03/2009 - Proc n.º 1920097300008047/SEFA/DIPVA

Motivo: Conceder a Remissão do IPVA ao veículo para o ano de 2005

Base Legal: Lei 7240/2009

Interessado: Cia. Desenvolv.industrial do Pará -cdi

Marca Tipo Chassi

MMC/L200 4X4 GLS Car/Camionete 93XHNC340C222374

Portaria n.º401-CEEAT/IPVA/ITCD, de 11/03/2009 - Proc n.º 1920097300008047/SEFA/DIPVA

Motivo: Conceder a Remissão do IPVA ao veículo para o ano de 2005

Base Legal: Lei 7240/2009

Interessado: Cia. Desenvolv.industrial do Pará -cdi

Marca Tipo Chassi

FIAT/PALIO WK ADVEN FLEX Pas/Automovel 9BD17309C64154234

Portaria n.º402-CEEAT/IPVA/ITCD, de 11/03/2009 - Proc n.º 1920097300011510/SEFA/DIPVA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2009

Base Legal: art.3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01

Interessado: Francisco dos Santos Freitas

Marca Tipo Chassi

FIAT/IDEA ELX FLEX Pas/Automovel 9BD13561382085670

Portaria n.º403-CEEAT/IPVA/ITCD, de 11/03/2009 - Proc n.º 1920097300011110/SEFA/DIPVA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2009

Base Legal: art.3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01

Interessado: Laercio Cruz Ferreira da Silva

Marca Tipo Chassi

GM/MERIVA JOY Pas/Automovel 9BGXL75G07C716402

Portaria n.º404-CEEAT/IPVA/ITCD, de 11/03/2009 - Proc n.º 0420097300023355/SEFA/DIPVA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2009

Base Legal: art.3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01

Interessado: Floriano Tapajós Vasconcelos

Marca Tipo Chassi

GM/CORSA SEDAN MAXX Pas/Automovel 9BGXH19607C164636

Portaria n.º405-CEEAT/IPVA/ITCD, de 11/03/2009 - Proc n.º 0320097300022681/SEFA/DIPVA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2009

Base Legal: art.3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01

Interessado: Elizeu de Araujo Cavalcante.

Marca Tipo Chassi

FIAT/UNO MILLE FIRE FLEX Pas/Automovel 9BD15822764805592

Portaria n.º406-CEEAT/IPVA/ITCD, de 11/03/2009 - Proc n.º 1920097300011790/SEFA/DIPVA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2009

Base Legal: art.3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01

Interessado: Antonio Ferreira Lima

Marca Tipo Chassi

VW/GOL 1.0 Pas/Automovel 9BWCA05X15T105111

Portaria n.º407-CEEAT/IPVA/ITCD, de 11/03/2009 - Proc n.º 1920097300011587/SEFA/DIPVA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2009

Base Legal: art.3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01

Interessado: Secundino da Silva Travassos

Marca Tipo Chassi

VW/GOL 1.0 Pas/Automovel 9BWCA05W46T099958

Portaria n.º408-CEEAT/IPVA/ITCD, de 11/03/2009 - Proc n.º 1920097300011552/SEFA/DIPVA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2009

Base Legal: art.3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01

Interessado: Isan Alves do Nascimento

Marca Tipo Chassi

FIAT/SIENA ELX FLEX Pas/Automovel 9BD17201B53154311

Portaria n.º409-CEEAT/IPVA/ITCD, de 11/03/2009 - Proc n.º 1920097300010726/SEFA/DIPVA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2009

Base Legal: art.3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01

Interessado: Jose Francisco Everton Santana

Marca Tipo Chassi

FORD/FIESTA SEDAN1.6FLEX Pas/Automovel 9BFZF26P358308512

Portaria n.º410-CEEAT/IPVA/ITCD, de 11/03/2009 - Proc n.º 1920097300011927/SEFA/DIPVA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2009

Base Legal: art.3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01

Interessado: Jose Pereira Coutinho

Marca Tipo Chassi

FIAT/PALIO WK ADVEN FLEX Pas/Automovel 9BD17309T74198562

Portaria n.º411-CEEAT/IPVA/ITCD, de 11/03/2009 - Proc n.º 1920097300011854/SEFA/DIPVA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2009

Base Legal: art.3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01

Interessado: Waldecir Nascimento Furtado

Marca Tipo Chassi

FIAT/SIENA ELX FLEX Pas/Automovel 9BD17201M83406701

EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO

Nº do Termo Aditivo: 07º TAC

Nº do Contrato: 028/2005/SEFA

Objeto do Contrato: Contratação de Empresa especializada em manutenção preventiva e corretiva em 2 (duas) balanças rodoviárias, uma eletrônica com capacidade de 80.000 kg, modelo TR, marca Filizola, nº de série 39887 com indicador digital IDSÍ e uma eletromecânica com capacidade de 60.995 kg marca Jundiaí, nº de série 2045 e plataformas de concreto, tamanho18x3me 2 (duas) impressoras matriciais para emissão de relatórios, instaladas na Coordenação Executiva de Controle de Mercadorias em Trânsito do Itinga.

Valor global do contrato: R\$73.200,00 (setenta e três mil e duzentos reais)

Modalidade de Licitação: Pregão Presencial n.º: 017/2005

Partes: Secretaria de Estado da Fazenda e a Empresa TÉCNICA COMÉRCIO E SERVIÇOS AUTOMATIZADOS EM BALANÇAS E EQUIPAMENTOS LTDA

Objeto e Justificativa do Aditamento: O presente Termo Aditivo tem por objeto a classificação orçamentária dos recursos para cobertura das despesas com a execução do contrato no exercício financeiro de 2009.

Dotação Orçamentária: 17.101.04.129.1191.2647.339039.0144

Fonte: 0144

Data da Assinatura: 02.01.2009

Ordenador Responsável: Josué Antônio Azevedo Monteiro/
Diretor de Administração.

Aditivos Anteriores:

1º TAC, 02.01.2008, classificação orçamentária

2º TAC, 21.09.2006, prorrogação

3º TAC, 02.01.2007, classificação orçamentária

4º TAC, 26.09.2007, prorrogação

5º TAC, 02.01.2008, classificação orçamentária

6º TAC, 26.09.2008, prorrogação

RESOLUÇÃO - TARF

**TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS
FAZENDÁRIOS - TARF**

RESOLUÇÃO N. 002 - TARF

O colegiado Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos

Fazendários,

Considerando o disposto no art. 54 do Regimento Interno do Tribunal Administrativo de Recursos Fazendários que regula a competência para decidir em razão das omissões regimentais,

Considerando a necessidade de complementar o comando do art. 40, § 1º do Regimento Interno do Tribunal Administrativo de Recursos Fazendários;

RESOLVE:

Art. 1º. O Presidente do Pleno ou da Câmara encaminhará para julgamento o expediente que versar, cumulativamente, sobre recursos de revisão, admitido na forma do art. 46 do Regimento Interno do TARF, e de reconsideração ou recursos de ofício e voluntário, respectivamente, ainda que verificada qualquer das hipóteses mencionadas no § 1º do art. 40, do mesmo diploma legal.

Art. 2º. Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Sala de sessões Conselheiro Mário Dias da Silva, em 11 de

março de 2009.

Assinam os Conselheiros Hélder Botelho Francês, Carlos Alberto Martins Queiroz, José De Luca Filho, Nilson Monteiro de Azevedo, Marcelino Ferreira Brito, Wlademir Nogueira Júnior, Cláudio Humberto Duarte Barbosa, Fernando Acatauassu Nunes e Roberto Teixeira De Oliveira

ACÓRDÃO

**TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS
FAZENDÁRIOS**

*ACÓRDÃO N. 2.002 - 1ª CPJ. RECURSO N. 4481 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N. 122007510000029-1). CONSELHEIRO RELATOR: NILSON MONTEIRO DE AZEVEDO.

EMENTA: 1. ICMS - Auto de Infração. 2. Deixar de recolher ICMS, no prazo regulamentar, em virtude de ter declarado na DIEF, valores inferiores ao efetivamente